Secretaria Municipal de Administração
Fls. 03
Proc.
PMBM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4810 ***,DE*** 26 ***DE*** julho ***DE 2019.***

Ementa: Cria o Projeto de Hortas de plantas medicinais no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Criar espaços destinados as hortas de cultivo e plantio de plantas medicinais no Município de Barra Mansa.

Parágrafo Único – O projeto tem como finalidade criar espaços de cultivo de plantas medicinais . Além da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos nas Unidades de Saúde, também proporciona à população o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos e promovendo o uso sustentável da biodiversidade e o desenvolvimento da cadeia produtiva com os atores locais.

Art. 2º - As plantas medicinais deveram ser cultivadas nas dependências dos Postos de Saúde, Escolas ou em locais de fácil acesso aos interessados.

Art. 3º - A área destinada ao plantio deverá ser administrada pelos membros das Unidades, membros da comunidade a qual se destina, e com a supervisão da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 4º - As plantas medicinais cultivadas nas hortas, terão a finalidade exclusiva a uso doméstico, para produção de medicamentos fitoterápicos entre outros, além de não ter nenhum custo.

Art. 5º - Está lei deverá respeitar os seguintes princípios:

I - o cultivo de plantas medicinais;

II – a produção de fitoterápicos;

III – a distribuição dos produtos fitoterápicos;

IV - Autoriza parcerias entre escolas, postos de saúde e associação de moradores entre outros órgãos e instituições;

Secretaria Municipal de Administração
Fls. 04
Proc.
PMBM

V - Fica sobre responsabilidade da Prefeitura do Município e a Secretaria de Saúde Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a doação de mudas e sementes para o cultivo, assim como a divulgação das localidades onde se encontram as hortas medicinais.

VI - Fica autorizada a doação de sementes e mudas, através dos moradores da localidade e de toda a população em geral.

VII – Realizar a divulgação dos produtos fitoterápicos com vista a orientar a comunidade médico-usuário da saúde a respeito de sua utilização.

VIII - Fica proibido o uso de produtos nocivos e fertilizantes no manuseio das plantas. Devendo assim o plantio ser feito por meio natural e orgânico.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 ***DE*** julho ***DE 2019.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

A Voz da cidade
Edição 15.435
30/07/19